



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA TRIÂNGULO MINEIRO
Ata da 160ª reunião, realizada em 14 de julho de 2023

1 Em 14 de julho de 2023, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro (URC TM) do
2 Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de
3 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os
4 seguintes membros titulares e suplentes: a presidente suplente Kamila Borges Alves, representante da SEMAD.
5 Representantes do poder público: José Roberto Silva, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
6 Abastecimento (Seapa); Lucas Mendes de Faria Rosa Soares, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento
7 Econômico (Sede); Carla Vieira Alvarenga, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias
8 (Seinfra); Cristiano Corrêa Lemos, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG); Daniel Fernandes
9 Loureiro, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Carlos Alberto Valera,
10 do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG); Amanda Azevedo Cassiano, da Prefeitura de Uberlândia.
11 Representantes da sociedade civil: Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves, da Federação das Indústrias
12 do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Elaine Cristina Ribeiro Lima, da Federação da Agricultura e Pecuária do
13 Estado de Minas Gerais (Faemg); Denilson Felipe Borges, da Federação das Associações Comerciais e
14 Empresariais do Estado de Minas Gerais (Federaminas); Ediene Luiz Alves, da Associação dos Produtores de Soja,
15 Milho, Sorgo e Outros Grãos Agrícolas do Estado de Minas Gerais (Aprosoja MG); Gustavo Miranda Duarte, do
16 Instituto de Direito Ambiental e Urbanístico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (Idau-TAP); Daniela Alves
17 Viali, da Associação Ambiental Sustenta Minas; Jéssica Vale Freitas Moreira, do Serviço Nacional de
18 Aprendizagem Rural (Senar/MG). **1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, a presidente Kamila Borges
19 Alves declarou aberta a 160ª reunião da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e deus boas-vindas a
20 todos. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO**
21 **DOS CONSELHEIROS.** Não houve manifestações. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Jeiza Fernanda
22 Augusta de Almeida/SEMAD: “Bom dia, senhores conselheiros. Bom dia, senhora presidente. Eu vou fazer a
23 projeção da agenda do ano. A agenda está disponível no site da SEMAD, na aba dos conselhos. Os senhores vão
24 ter acesso do lado esquerdo inferior a toda a agenda das reuniões do Triângulo, bem como de todas as reuniões
25 dos Colegiados do COPAM e do CRH, durante o ano todo. As reuniões do Triângulo Mineiro sempre ocorrem as
26 sextas-feiras, 9h da manhã. A próxima reunião, em agosto, no dia 11; setembro, dia 15; outubro, dia 20; e
27 novembro, dia 17. Como de praxe e como previsto no Regimento Interno, na última reunião do Triângulo
28 Mineiro do ano, será pautada a agenda para o ano de 2024, no qual os senhores aprovarão e discutirão as datas.
29 Lembrando que essas reuniões aprovadas são somente para as reações ordinárias. Sendo extraordinárias, é
30 necessário os senhores acompanharem também a agenda de forma integral durante o ano todo. E como de
31 praxe e previsto no Regimento, ocorrendo outras reuniões extraordinárias ou ordinárias, nós sempre iremos
32 encaminhar para os senhores o comunicado da convocação.” **5) EXAME DA ATA DA 159ª REUNIÃO.** Aprovada
33 por unanimidade a ata da 159ª reunião da URC Triângulo Mineiro, realizada em 12 de maio de 2023. Votos
34 favoráveis: Seapa, Seinfra, PMMG, MPMG, Prefeitura de Uberlândia, Fiemg, Faemg, Idau e Senar. Abstenções:
35 Sede, Federaminas, Aprosoja e Sustenta Minas. Ausência: Crea. Justificativas de abstenções. Conselheiro Lucas
36 Mendes de Faria Rosa Soares: “Eu vou me abster já que não estava na última reunião e não participei da
37 composição.” Conselheiro Denilson Felipe Borges: “Eu vou me abster também. Eu não tomei conhecimento do
38 assunto previamente.” Conselheira Ediene Luiz Alves: “Eu vou me abster tendo em vista ser a primeira reunião
39 da Aprosoja neste mandato.” Conselheira Daniela Alves Viali: “Eu me abstenho porque é o meu primeiro
40 mandato, a primeira reunião, e não tenho conhecimento do assunto.” **6) DIÁLOGO DA COMISSÃO DE ÉTICA**
41 **COM OS CONSELHEIROS.** **Apresentação:** **Comissão de Ética da SEMAD.** Foi apresentado à URC Triângulo
42 Mineiro, por meio de vídeo institucional, o trabalho realizado pela Comissão de Ética da SEMAD, com sua
43 composição, atribuições, objetivos, Código de Conduta Ética do Agente Público, e sobre a atuação e conduta dos
44 conselheiros do COPAM na condição de agentes públicos. O conteúdo da exposição foi disponibilizado no site da

45 SEMAD. Ana Carolina Andrino de Melo, presidente da Comissão de Ética, colocou a comissão à disposição dos
46 conselheiros. **7) REGIMENTO INTERNO DO COPAM - DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 247, DE 17 DE**
47 **NOVEMBRO DE 2022.** Apresentação: SEMAD. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida, da SEMAD, fez apresentação
48 sobre o Regimento Interno do COPAM, incluindo as competências das Unidades Colegiadas, funcionamento das
49 reuniões e atribuições dos conselheiros, e colocou-se à disposição, bem como o Núcleo dos Órgãos Colegiados,
50 para esclarecimentos. O conteúdo da exposição foi disponibilizado no site da SEMAD. **8) PROCESSOS**
51 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DE AUTOS DE INFRAÇÃO.** **8.1)** Empresa Brasileira de Bebidas e
52 Alimentos S/A. Causar intervenção que prejudique ou possa prejudicar a saúde e o bem-estar da população,
53 caracterizada pela geração de ruídos em níveis acima do limite máximo estabelecido pela Resolução Conama
54 nº 01/1990, medidos em um ponto de monitoramento (ponto 04), conforme documento Siam nº
55 R0007755/2019, de 18/1/2019. Araguari/MG. PA/CAP/nº 672270/19. AI/nº 126966/2019. Apresentação:
56 Supram TM. Retorno de vista pelos conselheiros Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves,
57 representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), e Bertholdino Apolonio
58 Teixeira Júnior, representante da Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais (Siamig).
59 Presidente Kamila Borges Alves: "Eu repasso a palavra para a Maria Eduarda e também para o Bertholdino, na
60 condição da reunião anterior, que pediu vista. Hoje, ele não mais faz parte do Conselho, tem todo o direito de
61 explanação do seu relatório, mas não terá direito a voto." Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e
62 Gonçalves: "Obrigada, presidente. Bom dia a todos. Nossa relato de vista foi em conjunto, entre Fiemg e Siamig,
63 portanto, para não ficar redundante, o Bertholdino vai fazer a apresentação. Obrigada." Bertholdino Apolonio
64 Teixeira Júnior/Siamig: "Bom dia a todos. Obrigado pela palavra. Sendo bem breve – nós mandamos o parecer
65 para todos os conselheiros –, só fazendo um breve relato do acontecido, e nós, no caso, especificamente, eu
66 vou ler depois a conclusão final do parecer. Mas, basicamente, o que aconteceu nesse processo é que o
67 responsável pelo auto de infração cometeu um equívoco na análise da zona entre uma diferença de conceito, na
68 verdade, entre a zona urbana e a zona mista aonde foi colocado o auto de infração. Lendo o parecer,
69 especificamente, o técnico que fez o auto de infração interpretou que o empreendimento estava numa zona
70 residencial. E na verdade, conforme os laudos apresentados – estão todos nos autos –, ali é uma zona mista e
71 predominantemente comercial, com uma parte residencial. Mas, conforme previsto no Conama, nesse caso,
72 especificamente, leva-se em conta a zona mista. Então, diante disso, nós pedimos... Vou ler as considerações
73 finais: 'Diante do exposto, somos favoráveis ao provimento do recurso para acatar as preliminares arguidas para
74 que seja reconhecida a nulidade do auto de infração.' Exatamente por causa desse equívoco do técnico quando
75 da caracterização da zona específica aonde está localizado esse empreendimento. Então, continuando as
76 considerações finais, 'Determinar a descaracterização e o arquivamento desse auto de infração. Eventualmente,
77 caso seja mantido o auto de infração, a aplicação do princípio da insignificância e o arquivamento dos autos do
78 processo.' Mas ali ficou bem claro, pessoal, que, especificamente, houve realmente um equívoco do técnico na
79 interpretação na zona, entre caracterização de zona residencial e zona mista. E vale lembrar que esse
80 empreendimento também é anterior ao novo zoneamento da cidade, então não cabe, nesse caso, caracterizar
81 como zona residencial. E o mais importante disso tudo, se você colocar esse empreendimento como zona mista,
82 ele está todo dentro do parâmetro do Conama. Então eu acho que cabe aqui reconhecer o equívoco do técnico
83 que gerou o auto de infração. Você quer acrescentar alguma coisa, Maria Eduarda?" Maria Eduarda Rodrigues
84 da Cunha e Gonçalves: "Bertholdino, obrigada. Não, você já pontuou todas as nossas explanações. Obrigada."
85 Bertholdino Apolonio Teixeira Júnior/Siamig: "Então só reforçando, no caso nosso, o posicionamento do nosso
86 parecer, realmente, é o arquivamento desse processo, porque eu acho que houve um equívoco técnico nesse
87 processo." Presidente Kamila Borges Alves: "Obrigada, Bertholdino. Obrigada, Maria Eduarda. Antes de passar
88 para o técnico, eu vou chamar o inscrito, que é o Guilherme Agostinho. O senhor tem 5 minutos para poder se
89 manifestar." Guilherme Agostinho Indiano Pereira/representante do empreendedor: "Perfeitamente. Bom dia,
90 presidente. Bom dia a todos os conselheiros. É uma honra poder fazer parte desta reunião. Eu falo aqui de Belo
91 Horizonte e represento a EBBA, Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos. Eu creio que o parecer esteja muito
92 bem fundamentado, mas eu gostaria apenas de pontuar questões bastante objetivas para que os demais
93 conselheiros possam ter uma segurança de voto. A EBBA foi implantada em Araguari nos anos 70, na década de
94 70, e o zoneamento, tanto naquela época quanto na época da autuação, em 2019, nós obtivemos uma certidão
95 do município, que está nos autos, que esclarece que a empresa está no corredor comercial e de serviços. Então
96 existe essa certidão, ela é relacionada ao zoneamento da cidade, que fixou esse local. E, mais ainda, ela

97 esclarece que, mesmo depois do adensamento que ocorreu em volta, ela continua 65% em zona comercial e de
98 serviços e 35% em zona residencial. Isso é muito importante. Por quê? Quando trazemos a Resolução do Conama,
99 com os parâmetros, ela é muito bem clara, quando se torna área mista com vocação comercial. E o que seria
100 essa vocação comercial? Os 65% que estão no zoneamento. Ela estabelece 55 decibéis noturnos, que foi
101 exatamente o que foi medido. Esclarecendo também, não foi feita uma fiscalização em que houve a medição.
102 Foi feita uma fiscalização na empresa, verificou a regularidade ambiental da licença, e, verificando a
103 condicionante 1, em que nós deveríamos apresentar as medições, como apresentamos, o fiscal, quando viu 55
104 decibéis, entendeu que ali ainda estava considerada uma zona residencial e lavrou a atuação. Então assim, os
105 documentos e o parecer esclarecem que a empresa está numa zona comercial e de serviços, portanto, a
106 Conama aplicável, a Conama 01/90, cita a NBR 10.151, leva exatamente, matematicamente, os 55 decibéis para
107 a zona em que está, declaradamente pelo município, a EBBA. Então nesse sentido, juntando a localização exata,
108 que é a zona comercial e de serviços, a tabela da Conama, que coloca 55 decibéis; a medição, que é de 55
109 decibéis, não conseguimos fazer outro raciocínio se não considerar que a medição estava dentro dos
110 parâmetros para a localização exata da empresa, e, portanto, não haveria como manter-se essa autuação. Então
111 eu peço a análise dos conselheiros. Agradeço, mais uma vez, a participação e aguardo o voto de vossas
112 senhorias. Obrigado, presidente.” Presidente Kamila Borges Alves: “Obrigada, Sr. Guilherme. Eu vou passar
113 então para o nosso analista para que possamos esclarecer da parte da Supram como que a análise foi realizada.
114 O João Vitor vai compartilhar um documento, ele só está se organizando aqui. Eu peço a paciência para vocês.”
115 João Victor Venturini da Silva/Supram TM: “Bom dia. Com relação ao relatório e autuação, eu tenho alguns
116 pontos a esclarecer. O primeiro ponto é que, conforme já foi falado, realmente a empresa encontra-se maior
117 parte em corredor de serviços, que é compreendido pela avenida Barão Mauá. Vocês podem ver um verde no
118 arquivo que eu compartilhei. Essa rua de trás é a entrada do empreendimento, foi considerada, na época da
119 autuação, como um corredor comercial e de serviços. Vocês podem observar. De todos os pontos medidos, eu
120 agora vou descer e mostrar para vocês o valor que deu cada um dos pontos medidos. Então vocês podem
121 perceber que, com a fábrica funcionando, alguns pontos deram esses valores. Vocês podem perceber que o
122 ponto 3, por exemplo, deu valores parecidos com o ponto 4 e não estão sendo considerado na autuação. Por
123 quê? Porque o ponto 4 não é um ponto localizado no interior da fábrica e nem mesmo é um ponto localizado no
124 quarteirão da fábrica, é um ponto localizado dentro da área predominantemente residencial. O ponto 4 está
125 localizado do outro lado da rua, dentro da área. Vocês podem perceber que essa fração aqui em laranja é a
126 fração que provavelmente considerou-se de tolerância como se considera como comercial e de serviços. Vocês
127 podem perceber isso, na verdade, no mapa todo do anexo da Lei Complementar da prefeitura, da Lei de
128 Zoneamento. O que acontece? O impacto ambiental causado pelo empreendimento, no caso, ruídos, não fica
129 enclausurado na área do empreendimento, ele é sentido por toda a vizinhança. É por isso que, inclusive, foi
130 determinado que se fizesse monitoramento da geração de ruídos. Então, sim, a empresa realmente é uma
131 empresa que está desde a década de 70, ela está localizada, a sua maior parte, em uma zona, em um corredor
132 comercial e de serviços. Só que os impactos que ela causa são percebidos por toda a população ao redor. E isso
133 não necessariamente dá direito a ela de causar qualquer tipo de prejuízo ao bem-estar da população ao redor.
134 Então eu vou voltar novamente aos pontos porque foi considerado não foi a empresa em si, foi considerado
135 onde está o ponto no qual foi monitorado esse nível de ruídos. E o ponto 4, da mesma maneira que o ponto 3,
136 deu esse valor de ruídos aqui. O ponto 4 foi considerado na autuação, e o ponto 3, não. É por isso que
137 aconteceu isso. Se eu tivesse considerado a área da empresa como predominantemente ambiental, eu teria
138 considerado o ponto 3 e o ponto 2 como pontos de extração de ruídos. Tem mais algumas outras coisas.
139 Essa fiscalização foi motivada por denúncias ao Ministério Público de, entre outras coisas, prejuízo ambiental
140 causado por geração de ruídos dentro da empresa. Então não foi algo que a gente, foi por conta própria. Com
141 relação a insignificância do auto de infração, temos que entender que foi determinado no parecer que,
142 obrigatoriamente, a empresa deveria realizar o monitoramento de ruídos uma vez ao ano e apresentar uma vez
143 ao ano. Esse é obrigatório. A empresa poderia ter realizado, se ela quisesse, toda semana, todos os dias, de mês
144 em mês. Só que não, o que nos foi apresentado foi só essa obrigatoriedade, anual. Então esse relatório, esse laudo é
145 a única representação que temos de todo o ano de 2018. Pode ter sido uma coisa constante, pode ter sido que
146 durante todo o ano de 2018, em cada um dos dias, esse limite de ruído tenha sido extrapolado ou não. No
147 relatório também é falado sobre o não cumprimento da condicionante, mas como se eu tivesse avaliado a
148 condicionante como cumprida, mas tivesse feito o auto pela condicionante irregular. E é exatamente isso, a

149 condicionante está cumprida, porque o monitoramento de ruídos, que era uma obrigação, foi feito, mas o que
150 aconteceu é que houve extração desse limite. É importante perceber também que, quando a fábrica está
151 parada, nenhum dos pontos se encontra acima do limite de ruídos, nem mesmo caso a área toda da empresa –
152 que não é o caso – e ao redor fosse considerada como residencial. No caso, para residencial, só a título de
153 informação, o limite noturno é 50 decibéis. Uma outra coisa que talvez, não sei, seja de conhecimento comum
154 ou não, mas a estimativa é que a diferença de 1 decibel seja a dobra do valor percebido pela população. Então 1
155 decibel para 2 decibéis seria duas vezes mais o som; 3 para 4, duas vezes; 4 para 5, duas vezes. Então eu acho
156 que é só isso, na verdade.” Vanessa Maria Frasson/Supram TM: “Vanessa, Supram. Sou coordenadora do Núcleo
157 de Controle Ambiental, acompanhei também a análise do João Victor no atendimento dessa demanda ao
158 Ministério Público. Então, concluindo a fala do João Victor, não há como afastar a caracterização da geração do
159 ruído tendo em vista que, inclusive, no mapeamento feito pelo zoneamento do município, há essa distinção da
160 zona mista e da zona residencial. E nós já temos um histórico também de algumas denúncias no
161 empreendimento. Com relação ao ruído, nós fomos lá porque a população estava percebendo isso e levou essa
162 demanda ao Ministério Público. E com base nisso nós pegamos os laudos de monitoramento de ruído feitos pela
163 empresa, que são documentos comprobatórios. É um relatório por ano, isso quer dizer que representa 365 dias.
164 Então se não houvesse ruído não apresentaria esses resultados no laudo. Então para nós está muito claro que
165 parte do empreendimento se encontra nessa zona mista e parte não. E quem conhece o local, quem já visitou o
166 local vai perceber que realmente a fábrica está localizada em uma região em que existem muitas residências.
167 Então uma quantidade enorme de veículos chegando, saindo. Não há como descartar que houve a
168 emissão de ruídos. Os laudos são claros, têm Anotação de Responsabilidade Técnica, as medições estão lá, o
169 plano de zoneamento do município está disponível no site, quem quiser consultar. E a penalidade permanece.
170 Então seria essa questão. Lembrando também que o laudo só conclui, só comprova uma percepção comunitária,
171 que levou a fiscalização ao local. Então isso também é um indicativo, essa percepção da comunidade.”
172 Presidente Kamila Borges Alves: “Obrigada, Vanessa. Obrigada, João. Eu vi que o Bertholdino está com a mão
173 levantada. Bertholdino, cinco minutos, como já usou os dez minutos da apresentação do relatório de vista. Em
174 benefício da discussão, é importante, e eu vou fraquear acesso para você falar cinco minutos.” Bertholdino
175 Apolonio Teixeira Júnior/Siamig: “Obrigado, Kamila. A ideia é essa mesma, é para enriquecer mais a votação dos
176 conselheiros. Teria como projetar de novo o que o João projetou do parecer. Eu acho que ficaria mais claro. Se
177 não tiver jeito, não tem problema, mas se tiver seria interessante. Só um ponto importante. Eu entendo a
178 posição do João e da Vanessa, mas o que está em jogo aqui agora... Deixa eu só falar onde vocês vão projetar,
179 fazendo o favor. No início do parecer, na verdade, onde fala dos parâmetros da resolução. Então o que está em
180 jogo aqui, na verdade, é o parâmetro da resolução. Eu não estou discutindo se o volume está alto ou se está
181 baixo, eu estou discutindo o que a Resolução Conama determina, através da NBR. E lá o quadro é muito claro,
182 área mista com vocação comercial e administrativa, o parâmetro é de 60 e de 55, no caso noturno. E o que foi
183 que aconteceu dentro dos laudos. Então a discussão aqui é essa. E lá, até pela declaração da prefeitura e até
184 pelo quadro apresentado aqui, está caracterizada essa área como área mista com vocação comercial e
185 administrativa. Então eu tenho que seguir a norma da Conama 01/90 e NBR nesses parâmetros. Essa é a
186 discussão, essa é a questão que está aqui em jogo nesse debate. Na hora que o técnico avaliou e colocou o
187 parâmetro, ele colocou como parâmetro predominante, como parâmetro residencial, e que não é o caso
188 naquele caso específico. Lá é uma área mista com vocação comercial e administrativa, declarada pela prefeitura.
189 Então é isso que nós estamos discutindo nesse parecer. Eu reitero que nesse caso, especificamente, houve um
190 equívoco na interpretação do Conama e na interpretação da NBR. Era isso, Kamila.” Presidente Kamila Borges
191 Alves: “Bertholdino, obrigada. Para concluirmos – eu vou passar para o João Victor fechar –, o que nós temos
192 que levar em consideração é o ponto de monitoramento, onde que foi feito o monitoramento para fins do ruído.
193 O João vai explicar isso para vocês, porque nós entendemos que não há equívoco da análise que foi realizada.”
194 João Victor Venturini da Silva/Supram TM: “O ponto 4 está demonstrado aqui, aproximadamente, e se encontra
195 mais ou menos nessa calçada desse quarteirão. O ponto 4, no qual foram medidos esses níveis de ruído, se
196 encontra em área predominantemente residencial, inclusive corroborado pelo zoneamento municipal. A
197 empresa encontra-se parte em corredor comercial de serviços, definido principalmente pela avenida Barão de
198 Mauá e intermediações, mas o ponto no qual foi medido esse nível de ruídos se encontra em área
199 predominantemente residencial. Isso pode ser observado aqui novamente pela distinção dos pontos e por qual
200 dos pontos foi responsável pela autuação: apenas o ponto 4. Sendo que o ponto 3 e o ponto 2 também

extrapolariam a Resolução Conama, NBR, caso toda área monitorada tivesse sido considerada como predominantemente residencial, o que não foi o caso. Só foi considerado o ponto 4, porque o ponto 4 se localiza em área predominantemente residencial." Vanessa Maria Frasson/Supram TM: "Concluindo, novamente, está muito evidente o mapeamento, não tem como nós pegarmos o laudo, situarmos esses pontos em torno do empreendimento e termos uma interpretação diferente. Igual o João falou, ele tomou esse cuidado, consultou o zoneamento, colocou os pontos certinhos para que não houvesse dúvida. No nosso ponto de vista técnico, não há dúvida, o ponto está em área residencial, que tem limites mais restritivos. E para esse ponto, que é o ponto 4, especificamente, que foi o que gerou a autuação, os limites estão acima. Os outros pontos que estão próximos à avenida – o ponto 1, ponto 2, ponto 3 –, ele verificou também e eles, sim, estão enquadrados, mas o 4 não. E o 4 está na zona residencial. E é muito claro isso para nós, visitando o empreendimento, olhando o entorno, o zoneamento. A menos que o zoneamento estivesse errado. Se chegássemos lá e verificássemos que eram indústrias, que eram avenidas... Mas, não, o zoneamento condiz com a realidade verificada na fiscalização. São residências." Presidente Kamila Borges Alves: "Obrigado, Vanessa. Obrigada, João. Agradeço então aos conselheiros, ao inscrito que participou da discussão, mas agora então é o momento de deliberarmos sobre o item 8.1. Senhores conselheiros, para que fique claro, o que está sendo votado aqui é o parecer da Supram, que defende o improviso do recurso e a aplicação da penalidade, em razão das explanações realizadas aqui pelo João e pela Vanessa explicando que o ponto onde foi feito o monitoramento daquele ruído está em área predominantemente residencial. Então é diferente, qual é o ruído que está sendo percebido naquele ponto. E naquele ponto extrapola a norma vigente. Então eu coloco em votação." Votação do processo. Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seinfra, PMMG e Prefeitura de Uberlândia. Votos contrários ao Parecer Único: Seapa, Sede, Fiemp, Faemg, Federaminas, Aprosoja, Idau, Sustenta Minas e Senar. Abstenção: MPMG. Ausência: Crea. Justificativas de abstenção e de votos contrários ao Parecer Único: Conselheiro José Roberto Silva: "Eu vou acompanhar a Fiemp e a EBBA, devido aos seus pareceres e argumentos desses representantes. Concordo com eles, então contrário à Supram." Conselheiro Lucas Mendes de Faria Rosa Soares: "Acompanho os pareceres da Fiemp em relação ao provimento do recurso. Então eu voto contra." Conselheiro Carlos Alberto Valera: "Na forma do artigo 9º do Ato 02 da Corregedoria, abstenção." Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: "Meu voto é contrário justificando conforme os nossos termos no parecer." Conselheira Elaine Cristina Ribeiro Lima: "Eu voto contrário também pelas razões expostas no parecer da EBBA e da Fiemp." Conselheiro Denilson Felipe Borges: "Considerando o que foi apresentado pelo Sr. Bertholdino, a Maria Eduarda e o Sr. Guilherme, eu voto contra também. E só gostaria de deixar uma recomendação que fizessem a frequência maior dessa medição dos decibéis. Pelo que foi exposto, só tem uma vez por ano. Então eu gostaria de deixar essa recomendação." Conselheira Ediene Luiz Alves: "Voto contrário. Considerando que a empresa é da década de 70, o plano diretor e que a área é uma área mista, o voto é contrário." Conselheiro Gustavo Miranda Duarte: "Meu voto também é contrário pelas mesmas razões da conselheira Ediene." Conselheira Daniela Alves Viali: "O meu voto é contrário. Eu acompanho as justificativas apresentadas no parecer de vista conjunta." Conselheira Jéssica Vale Freitas Moreira: "Voto contrário, seguindo os argumentos da conselheira Elaine, Faemg." Manifestação da Presidência. Presidente Kamila Borges Alves: "Então o resultado foi a votação contrária ao parecer da Supram, que versava sobre o improviso do recurso. Então o que se tem aí é o provimento do recurso, mediante votos de nove conselheiros e três contra." **8.2) Usina Delta S/A. Unidade Volta Grande. Causar poluição pelo lançamento de vinhaça e águas residuais em curso de água, ocasionando a morte de peixes; Descumprir determinação normativa COPAM nº 164/2011, pelo descumprimento do plano de aplicação de vinhaça e águas residuais. Concessão das Alagoas/MG. PA/CAP/nº 647737/19. AI/nº 104904/2018.** Apresentação: Supram TM. Retorno de vista pelos conselheiros Daniel Fernandes Loureiro, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea), Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemp), João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg), e Bertholdino Apolonio Teixeira Júnior, representante da Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais (Siamig). Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Seinfra, Prefeitura de Uberlândia, Federaminas, Aprosoja e Idau. Votos contrários ao Parecer Único: Sede, Fiemp, Faemg, Sustenta Minas e Senar. Abstenção: MPMG. Impedimento: PMMG. Ausência: Crea. Manifestação de impedimento. Conselheiro Cristiano Corrêa Lemos: "Eu estou impedido tendo em vista que a PM foi o órgão

253 autuador." Justificativas de abstenção e de votos contrários ao Parecer Único. Conselheiro Lucas Mendes de
254 Faria Rosa Soares: "Voto contrário, acatando o recurso e o provimento pela Fiemg." Conselheiro Carlos Alberto
255 Valera: "Por força do artigo 9º do Ato 02, abstenção." Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e
256 Gonçalves: "Meu voto é contrário por não concordar com o porte do empreendimento." Conselheira Elaine
257 Cristina Ribeiro Lima: "Sou contrária nos termos do parecer da Faemg." Conselheira Daniela Alves Viali: "Voto
258 contrário por não concordar com o porte imputado ao empreendimento." Conselheira Jéssica Vale Freitas
259 Moreira: "Voto contrário pelo mesmo parecer e argumento evidenciado pela conselheira Elaine, da Faemg." 9)
260 **ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **10) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem
261 tratados, a presidente Kamila Borges Alves agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da
262 qual foi lavrada esta ata.

263 **APROVAÇÃO DA ATA**

264 **Kamila Borges Alves**

265 **Presidente suplente da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro**